Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 6/64

DOCUMENTO Nº 75/64

Artigo 1º - É por esta lei aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Vicente, um crédito especial de Cr$-5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à extenção da rêde de energia elétrica ao bairro da Vila Misericórdia, "Segunda Gleba".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de São Vicente autorizado a contratar a execução da obra prevista no artigo 1º desta lei, respeitadas as normas vigentes em casos análogos.

Artigo 3º - A despesa correspondente será coberta pelos proprietários dos imóveis situados nos logradouros públicos do bairro, a serem atendidos pela rêde domiciliar de energia elétrica a que se refere esta lei, rateada essa despesa entre todos, em partes iguais.

§ - 1º - O montante do débito atribuído a cada um dos proprietários será dividido em 10 (dez) parcelas iguais, vencíveis mensalmente a partir da adjudicação da concorrência, devendo cada prestação ser recolhida ao Tesouro Municipal, até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencimento -sendo acrescidas de 10% (dez por cento) as prestações pagas em atraso.

Proc. 12/64

4ª Ord.64

§ 2º - Na hipótese de, no curso dos serviços, verificar-se alteração dos preços contratados, procedor-se-á, conforme o caso, a aumento ou diminuição no valor das prestações.

§ 3º - Do rateio referido no "caput" dêste artigo ficam excluídos os munícipes proprietários de imóveis localizados à Rua Nitoróí, que já tenham pago a quota de extensão, de acôrdo com relação a ser apresentada oficialmente ao prefeito pela Sociedade de Melhoramentos da Vila Misericórdia.

Artigo 4º - A contratação aludida no art. 2º desta lei só poderá fazer-se após setenta por cento (70%) dos proprietários na Vila Misericórdia manifestarem por escrito sua concordância com a obrigação do pagamento dos serviços na forma estabelecida pelo art. 3º.

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba:

3-7-1-/8-88-2 - Material Permanente - Cr$2.500.000,00
3-7-1-/8-88-3 - Material de Consumo - Cr$2.500.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não revogadas as disposições legais existentes quanto a energia elétrica, salvo as que obstarem a exeqüibilidade da presente lei.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestosde alto aprêço e distinguida consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbe
Prefeito Municipal.

J.